



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – L.A.S Nº009/2017

() 1ª Via Interessado 2ª Via Processo () 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.001.497/2008

Parecer Técnico nº: 440.000.072/2016 – GELOI/COINF/SULAM/IBRAM

Interessado: ADAIR EURÍPEDES GONÇALVES (PORTO SECO RECICLÁVEIS)

CNPJ: 08.610.140/0001-93

Endereço: LOTE 04, CONJUNTO 03, TRECHO 01, PARTE "A", POLO JK, REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SANTA MARIA – RA XIII.

Atividade Licenciada: RECICLAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS.

Prazo de Validade: 05 (CINCO) ANOS.

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta licença só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Aceite. Efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, SOB PENA DE SUSPENSÃO DESTA LICENÇA;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente licença;
3. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
4. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições abaixo descritas poderá acarretar no cancelamento desta Licença;
5. As condicionantes da Licença Ambiental simplificada nº 009/2017, foram extraídas do Parecer Técnico nº 440.000.072/2016 – GELOI/COINF/SULAM/IBRAM, às folhas 160 e 163.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Apresentar relatórios anuais referentes à quantidade de resíduos recebida, a capacidade produtiva de material reciclado e a destinação final dos resíduos não utilizados;
2. Apresentar no prazo máximo de 90 dias o projeto do forno com filtro para queima das telas utilizadas na reciclagem;
3. Manter limpas e fazer manutenção periódica das canaletas que conduzem chorume aos tanques de tratamento;
4. Promover a retenção dos resíduos no perímetro do empreendimento a fim de evitar que resíduos sejam carreados para áreas externas;
5. Fixar placa padronizada na entrada da propriedade informando o nome do interessado, o número do processo, o número da Licença Ambiental, a validade da Licença e o tipo de atividade conforme modelo do IBRAM;
6. Os funcionários deverão, obrigatoriamente, utilizar Equipamentos de Proteção Individual – EPI. A empresa deverá disponibilizar os EPI, exigir sua utilização, bem como orientar sobre a importância de seu uso;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

7. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM;
8. Comunicar ao IBRAM, imediatamente, a ocorrência de qualquer dano ambiental;
9. Outras condicionantes, restrições ou exigências ambientais, poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer momento.

Brasília-DF, 05 de abril de 2017


JANE MARIA VILAS BÔAS
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

IV - DE ACORDO:

Brasília, 07 de Abril de 2017

ASSINATURA: _____

NOME POR EXTENSO: _____

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: _____

 Confidencial



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

E
M
B
R
A
N
C
O